



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMBATE À CORRUPÇÃO (CTPCC)

MOÇÃO DE REPÚDIO

O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado de Goiás, criado pelo Decreto nº 7.499/ 2011 composto pelas Controladoria-Geral do Estado; Secretaria de Estado da Casa Civil; Secretaria de Estado da Fazenda; Procuradoria-Geral do Estado; Secretaria de Estado da Gestão e Planejamento; Fórum em Defesa dos Servidores e Serviços Públicos; Fórum Goiano de Combate a Corrupção; Associação Goiana de Imprensa; Fórum Empresarial; Fórum dos Trabalhadores; Fórum das Universidades Privadas; Universidade Federal de Goiás; Universidade Estadual de Goiás; Ministério Público Estadual; Ordem dos Advogados do Brasil; Comitê para Democratização da Informática; Centro de Estudos Bíblicos; Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás e Tribunal de Contas dos Municípios, vem a público manifestar **REPÚDIO** à Proposta de Emenda à Constituição – PEC n.º 37/2011, que tramita na Câmara dos Deputados, a qual acrescenta o § 10º ao Art. 144 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art. 144. (...)
§ 10. A apuração das infrações penais de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo, incumbem **privativamente** às polícias federal e civil dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente.”*

Caso aprovada a PEC 37/2011, prejuízos irreparáveis poderão ocorrer no combate à corrupção no Brasil, tais como: i) eventual corporativismo na investigação de crimes envolvendo policiais; ii) aumento da impunidade dos detentores do poder político ou de autoridade, aos quais os organismos policiais são subordinados; III) extinção dos Grupos de Combate ao Crime Organizado (GAECO's), que operam em parceria com outros órgãos de combate à corrupção; IV) fragilização dos mecanismos de defesa dos Direitos Humanos.

O Brasil é um país que se destaca negativamente pelos elevados índices de corrupção e impunidade. Portanto, é desarrazoada e impertinente a proposta de emenda constitucional que retira do Ministério Público, instituição com a independência necessária para investigar criminalmente quem detém o poder, a possibilidade de apurar infrações penais, notadamente aquelas praticadas contra a Administração Pública.

No sistema acusatório que vige no país, ao Ministério Público, titular da ação penal pública, cabe a obrigação de fazer prova das acusações que formular. Proibi-lo de buscar as provas de que necessita é o mesmo que castrá-lo, pois torna-o impotente diante dos casos criminais em que a polícia, por qualquer razão que seja, não se empenhar em apurar.

Além do Ministério Público, as atribuições de outras instituições destinadas à prevenção e ao combate à corrupção (COAF, CGU, CGE etc) serão diretamente atingidas com a aprovação da PEC 37, o que representa, ademais de inadmissível retrocesso, frontal violação ao regime democrático e aos tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil para a prevenção e combate à corrupção.

O monopólio da investigação criminal não atende aos interesses da sociedade em geral ou do cidadão em particular, mas tão somente ao corporativismo, ao conjunto de criminosos do colarinho branco e à minoria da advocacia criminal de “boutique” que os defende, razão pela qual o CTPCC/GO roga aos deputados federais e senadores que rejeitem a PEC 37.

Goiânia, 24 de abril de 2013.

JOSÉ CARLOS SIQUEIRA
Presidente do Conselho de Transparência Pública e
Combate a Corrupção do Estado de Goiás.